



PROJETO DE LEI Nº 010/2023, de 02 de maio de 2023.

Acrescenta parágrafo ao Art. 1º da Lei nº 540/2010, de 29 de dezembro de 2010, Que cria áreas não edificáveis, de preservação permanente, de relevante interesse ecológico, ambiental e paisagístico no Município de Icapuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 540/2010, de 29 de dezembro de 2010, que cria áreas não edificáveis, de preservação permanente, de relevante interesse ecológico, ambiental e paisagístico no município de Icapuí, para aprimorar e definir expressamente a incidência desta Lei, especificamente, nas faixas localizadas nas bordas de tabuleiros, chapadas e falésias, em áreas urbanas consolidadas e para consolidar as obras já finalizadas nessas áreas.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 540/2010, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo 2º, passando o atual Parágrafo Único a §1º:

“Art. 1º

§1º.....

§2º O disposto no inciso II, do caput do art. 1º desta Lei não se aplica às obras já finalizadas e às construções em imóveis localizados em áreas urbanas consolidadas, conforme definido nos termos do inciso XXVI, do art. 3º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (NOVO CÓDIGO FLORESTAL), com redação dada pela Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.



Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI, de 02 de maio de 2023.


Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Presidente


Cláudio Roberto de Carvalho
Vereador


Marjorie Felix Lacerda Gomes
Vereadora


Normando Norato da Silva
Vereador



JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal Nº 540/2010, de 29 de dezembro de 2010, cria áreas não edificáveis, de preservação permanente, de relevante interesse ecológico, ambiental e paisagístico no município de Icapuí e dá outras providências.

Com efeito, na redação original do inciso II, do art. 1º, da Lei Nº 540/2010, consta a necessidade de observância de uma faixa *non aedificandi* nunca inferior a (100) cem metros em projeção horizontal, no sentido do reverso das bordas em tabuleiros, chapadas e falésias, a partir da linha de ruptura.

Ocorre que, como é do conhecimento de todos, que quase a totalidade das comunidades do Município de Icapuí possuem edificações sobre a faixa referida, o que vem ocasionando uma situação de insegurança jurídica em razão da irregularidade das ocupações.

A definição da extensão das faixas *non aedificandi* cabe ao ente municipal dado que a Constituição Federal atribui aos municípios a competência para ordenar o território urbano, mediante planejamento e controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII).

Os instrumentos adequados para a fixação de suas dimensões são o plano diretor (onde houver) e as diretrizes de urbanização expedidas por ocasião do parcelamento do solo, que são planos urbanísticos específicos para o território a ser ordenado.

Assim, com o intuito de contribuir para a regularização das ocupações existentes, bem como solucionar a situação de insegurança jurídica em razão da irregularidade das construções em imóveis localizados em áreas urbanas consolidadas, e, considerando que ainda não existe o plano diretor no Município de Icapuí, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação e votação dos Nobres Edis.

Com essas razões, esperamos contar com a aprovação dos eminentes Colegas para o presente Projeto.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, de 02 de maio de 2023.

Francisco Hélio Fernandes Rebouças

Presidente

Cláudio Roberto de Carvalho

Vereador

Marjorie Felix Lacerda Gomes

Vereadora

Normando Renato da Silva

Vereador